

**PROCESSO N.º:** 01.01.017101.024546/2023-78 - SES/AM  
**INTERESSADO(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Folha de Informação nº 918-A/2023-SEAJUR/SES-AM**

Versam os autos sobre a **Recomendação nº 24/2023-MPC/EMFA**, expedida pelo Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 127, caput, da Constituição da República, e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.

Em suma, as considerações expostas no teor da Recomendação tratam da realização de licitações para contratação de empresas para prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde do Estado do Amazonas em consonância com a Lei 14.133/2021, razão pela qual passou a recomendar o que foi elencado acima.

Diante disso, foi solicitado pelo Ministério Público de Contas resposta sobre o acatamento da referida recomendação, bem como a indicação das medidas a serem adotadas ou eventualmente já adotadas.

Perante essa solicitação, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Administrativa para conhecer e apresentar informações. Em resposta, o setor informa o seguinte:

No que diz respeito às **recomendações "a" e "c"**, esta Gerência adota em todos os Projetos Básicos elaborados a seguinte cláusula:

**Para prestar os serviços a CONTRATADA deverá apresentar declaração no sentido de que possuirá, em seu quadro profissional, Médico com Título de Especialização (quando pertinente) e deverá apresentar declaração no sentido de que possuirá, em seu quadro profissional, no mínimo, profissionais em qualidade e quantidade necessária para a prestação integral dos serviços adjudicados, devidamente registrados(as) nos respectivos Conselhos Regionais, com vínculo empregatício ou mediante contrato de prestação de serviço.**

Acerca da exigência de especialização/habilitação (**recomendação "b"**), a mesma só ocorre quando o objeto da contratação demanda serviço especializado.

**d)** Que inclua nas minutas dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos cláusula que exija da futura contratada, antes da assinatura do contrato, a apresentação de declaração individual, assinada pelos médicos com vínculo de emprego ou sob contrato de prestação de serviços, atestando que

estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, acompanhada da comprovação do título de especialização de cada um, como condição obrigatória para que a contratada possa prestar os serviços;

Sobre a recomendação "d", esta GPB adota como cláusula as seguintes:

**A CONTRATADA deverá apresentar declaração individual, devidamente assinada pelos profissionais indicados para o certame (conforme subitem 6.6), na qual os mesmos ratifiquem que farão parte dos quadros funcionais da primeira, quando da contratação, bem como que possuirão compatibilidade de horários para exercer a atividade objeto do contrato. Em anexo à declaração supracitada deverá constar a prova da regularidade da inscrição dos profissionais em seus registros de classe.**

e) Que, após a assinatura do contrato, fiscalize com rigor a execução contratual, de modo a garantir que os profissionais disponibilizados pela contratada para atuarem nas Unidades de Saúde do Estado possuam a especialização/habilitação específica para as respectivas áreas de atuação médica;

No que se refere a recomendação "e", esta gerência passará a adotar a seguinte cláusula:

**As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, fiscalizar com rigor a execução contratual, de modo a garantir que os profissionais disponibilizados pela contratada, para atuarem nas Unidades de Saúde do Estado, possuam a especialização/habilitação específica para as respectivas áreas de atuação, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.**

Desta feita, esta Pasta informa que vem adotando as providências para atender o que foi recomendado, motivo pelo qual encaminha a presente **Resposta Parcial**, destacando que os pontos levantados pela SEAGA serão analisados pelas áreas técnicas, e assim que finalizar os ajustes nos moldes da recomendação, será dada comunicação aos demais setores desta Secretaria de Estado de Saúde sobre aplicação

desses ajustamentos para as futuras formalidades, bem como será encaminhada a manifestação conclusiva ao órgão demandante.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e apreço.

Manaus, 21 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**ALICE NOGUEIRA REZENDE**

Assessoria - SEAJUR/SES-AM

Matrícula nº 256.700-8A

**De acordo:**

**FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO**

Secretário Executivo Adjunto de Assuntos Jurídicos - SEAJUR/SES-AM

OAB/AM nº 9.145